

DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Decide, ad referendum do Conselho Pleno, atualizar a Decisão Cress 5ª Região nº014, de 13 de agosto de 2020, instituir e regulamentar a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a organização do trabalho, no âmbito do CRESS 5ª Região – Bahia, e o melhor interesse público evidenciado pela necessidade manter o atendimento à categoria profissional de Assistentes Sociais no estado da Bahia e à Sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cfess nº777, de 21 de novembro de 2016, que “Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS”, notadamente, a necessidade de instituir e regulamentar as Certidões de Regularidade Fiscal;

CONSIDERANDO a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do CRESS 5ª Região – Bahia;

DECIDE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, de acordo com os modelos do ANEXO I a esta Decisão.

Parágrafo Único. Os modelos da Certidão de Regularidade Fiscal do ANEXO I não poderão ser alterados, salvo se por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 2º. A emissão de Certidão de Regularidade Fiscal é gratuita e tem por finalidade comprovar a regularidade financeira do/a Assistente Social devidamente registrado/a no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, e deverão representar as seguintes situações:

Centro Empresarial Eldorado,
Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar
(71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Eds

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** – Emitida apenas quando o/a Assistente Social não possuir anuidades vencidas e não quitadas de exercícios anteriores ao do ano-exercício vigente;

b) **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS** – Emitida apenas quando o/a Assistente Social possuir anuidades e parcelas de acordos vencidas e não quitadas de exercícios anteriores ao do ao-exercício vigente;

c) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA** – Emitida apenas quando há créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa; exemplo recorrente é o caso do/da Assistente Social que realiza acordo para o pagamento de anuidades de exercício anteriores e se encontra pagando, pontualmente, as parcelas.

§1º. A Certidão Negativa de Débitos terá validade até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

§2º. A Certidão Positiva de Débitos terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data em que foi emitida.

§3º. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data em que foi emitida.

Art. 3º. O/a Assistente Social deverá requerer ao Conselheiro Presidente, por escrito, a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, que será emitida pelo Setor de Registro Profissional da Autarquia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação feita.

§1º. O requerimento de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal deverá ser protocolado na sede ou remotamente através de canais de atendimento disponibilizados e divulgados pelo Conselho.

§2º. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, o Setor de Registro Profissional da Autarquia deverá, obrigatoriamente, consultar o cadastro do/a Assistente Social requerente, imprimir o extrato de débitos e arquivar na pasta do/a profissional com uma cópia da Certidão emitida.

§3º. Os/as empregadores/as poderão requerer a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal de Assistentes Sociais.

Art. 4º. A Certidão de Regularidade Fiscal emitida só terá validade se devidamente assinada virtualmente, mediante certificação, por membros da diretoria, ou servidor efetivo do setor de Registro.

Parágrafo Único: A assinatura deverá ocorrer na forma digital, ressalvados os casos específicos e devidamente justificados no próprio requerimento.

Art. 5º. O CRESS 5ª Região – Bahia poderá disponibilizar ao/à Assistente Social a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal no *site* institucional da Autarquia.

Parágrafo Único. A Certidão de Regularidade Fiscal emitida através de serviço *online* no *site* institucional da Autarquia conterà a assinatura virtual do Conselheiro Presidente.

Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente a Decisão Cress 5ª Região nº006, de 03 de julho de 2020. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **24 de setembro** de 2020.

Emerson dos Santos
A.S. Emerson dos Santos
Conselheiro Presidente do CRESS 5ª Região - Bahia

ANEXO I – MODELOS DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Centro Empresarial Eldorado,
Rtia Dr. Jose Peroba, 149 - Stiep, 5° andar
(71) 3322-042 | www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Eds

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, a(o) Assistente Social, **[[Pessoa.NomeRazaoSocial]]**, registrada(o) no **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA** sob o nº **[[Registro.NumeroRegistro]]**, conforme o § Único do artigo 2º da Lei Federal nº8.662/1993 e do artigo 27 da Resolução CFESS nº 582, encontra-se **ADIMPLENTE** com o pagamento de suas obrigações financeiras até o exercício de **[[Sistema.AnoUltimoExercicioAnuidadeAdimplente]]**. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão tem validade até

[[Sistema.EnderecoConselho.Cidade]], **[[Sistema.DataAtualPorExtenso]]**.

Emerson dos Santos

A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do CRESS 5ª Região – Bahia
Bahia CNPJ/MF sob o nº14.820.039/0001-60

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIFICAMOS para os devidos fins que, a(o) Assistente Social, **[[Pessoa.NomeRazaoSocial]]**, registrada(o) no **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA** sob o nº **[[Registro.NumeroRegistro]]**, conforme o § Único do artigo 2º da Lei Federal nº8.662/1993 e do artigo 27 da Resolução CFESS nº 582, encontra-se **INADIMPLENTE** com o pagamento de suas obrigações financeiras até o exercício de **[[Financeiro.Debitos.Ano]]**. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão tem validade até 60 dias.

[[Sistema.EnderecoConselho.Cidade]], **[[Sistema.DataAtualPorExtenso]]**.

Emerson dos Santos

A.S. Emerson dos Santos
Conselheiro Presidente do CRESS 5ª Região – Bahia
Bahia CNPJ/MF sob o nº14.820.039/0001-60

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Ressalvado o direito deste **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – CRESS-BA**, inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins que existem pendências cadastradas em nome de **[[Pessoa.NomeRazaoSocial]]**, registrada(o) neste **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA**, sob o **[[Registro.NumeroRegistro]]**, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa.

[[Sistema.EnderecoConselho.Cidade]], **[[Sistema.DataAtualPorExtenso]]**.

Emerson dos Santos

A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do CRESS 5ª Região – Bahia

Bahia CNPJ/MF sob o nº14.820.039/0001-60

DEC-2021-01_ATUALIZA_A_DECISAO_N014-2020_E_INSTITUI_E_REGULAMENTA_A_CERTIDAO_DE_DBITO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) eb9247982bdaedd236c03446d25363e82dda5ffb
SID: 17C31CC8075-190b17Cb475-1aBca52c875-1CB69DFb875-1F9D7B52875



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de setembro de 2021



Assinaturas - Manuscrito Digital



Emerson dos Santos
emerson.santos@cress-ba.org.br
Assinado em: 2021/09/29 11:54:06
Assinou como: parte

Emerson dos Santos

